**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL REGIONAL DO PIAUÍ**

**A Sua Excelência Senhor**

**Delegado Antônio Tarcísio Alves de Abreu Júnior**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA-SINDSERM**, entidade sindical de direito privado, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 446, centro-norte, CEP: 64.000-270, Telefone: 3221-3165, e-mail: sindsermjus@gmail.com, CNPJ nº 23649007/0001-34, neste ato representado pelo FRANCISCO SINÉSIO DA COSTA SOARES, brasileiro, casado, presidente do SINDSERM, RG nº 465409 SSP/PI, CPF: nº 533.180.569-87, residente e domiciliado na Quadra 24 Casa nº 27, Bairro Parque Piauí, Teresina-PI, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, representado por seus advogados mediante procuração escrita, com endereço profissional localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 466, realizar a seguinte:

**DENUNCIA POR CRIME CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS**

A presente notícia crime teve origem em decorrência de uma denúncia protocolada no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE – PI, por conta do não pagamento de valores referentes ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que se trata de verba oriunda dos cofres da União e de possíveis desvios de finalidade na aplicação destes recursos, ofendendo assim a legislação vigente no país.

A denúncia gerou o processo nº TC 014827/2017, onde entre as providências determinadas pelo TCE – PI, está o imediato bloqueio da conta corrente onde estavam depositados os valores do FUNDEF e a determinação de realização imediata de Inspeção na referida conta pelo NUGEI – Núcleo de Gestão Estratégica e Informação, órgão do próprio TCE. O NUGEI, por sua vez emitiu relatório apontando realização de Operação de Crédito com ônus financeiro para a Prefeitura de Teresina e supostas irregularidades nos contratos firmados com as empresas PLUG PROPAGANDA E MARKETING LTDA E ADV/6 LTDA ME (relatório anexo).

Vale ressaltar que os valores atualizados do precatório até 31/07/2016 era de R$ 228.863.161,75 (Duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e sessenta e três mil cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), onde após autorização legislativa, foi realizada cessão de crédito definitiva número 001/2016 (documento anexo), que foi publicado no Diário oficial do município do dia 24/08/2016, em favor do Banco do Brasil **sem realização de processo licitatório**, conforme Termo de Justificativa publicado no DOM de 17/08/2016.

O Banco do Brasil depositou na Conta Corrente 9924-4, Agência 3791-5, em favor do município de Teresina, a importância supra de R$ 210.667.000,00 (Duzentos e dez milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais), no mês de setembro de 2016, 03 (três) meses antes da data original para deposito por parte da União Federal. Conforme estipula o Art. 60 do ADCT e da Lei 9.424/96 vigentes à época, bem como a Lei 11.494/2006, 60% desta verba deverá ser destinada a remuneração dos profissionais do magistério.

A **cessão de crédito**, objeto da denúncia, se tratava verdadeiramente de uma **operação de crédito** por antecipação de receita orçamentária e que a mesma foi realizada sem os mandamentos legais. Desta feita, confirmou-se flagrante violação ao artigo 38, IV, “b” da LRF e artigo 15, § 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 que proíbe a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo.

Pelos fatos trazidos pela referida denuncia resultou em alguns crimes, sendo um deles, crime contra as finanças públicas, nos termos no que dispõe o artigo 359-A, parágrafo único, inciso I, do Código Penal, ato de improbidade administrativa, segundo artigo 10, IV, da Lei 8.429/92 e crime de responsabilidade, fundado no artigo 1º, VIII, do Decreto Lei 201/67, tal afirmativa foi ratificada após a realização de relatório pela IV DEFAM – Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, órgão responsável pela realização de auditorias no TCE – PI, que trouxe em sua conclusão a seguinte analise:

**“Diante dos fatos aduzidos, esta IV DFAM sugere ao Conselheiro Relator do processo de Denúncia em tela:**

**1. Que a presente Representação seja julgada procedente, pelas razões expostas;**

**2. Que os autos sejam apensados à prestação de contas do Município de Teresina, exercício de 2016;**

**3. Que seja oficiado ao Ministério Público Federal e Estadual para que tomem as providências que entenderem cabíveis, considerando que os fatos narrados encontram tipificação no art. 359-A, parágrafo único, I do Código Penal; art. 10, VI, da Lei 8.429/92 e art. 1º, VIII, do Decreto Lei 201/67.**

**É o que nos cumpre informar.”**

É importante ainda ressaltar que o mesmo DEFAM, emitiu um relatório de número 216-20/2016, referente ao TC 003149/2016, que tratava da prestação de contas de 2016, onde já apontava as irregularidades informadas acima e trouxe também informações sobre irregularidades cometidas pela prefeitura na contratação com dispensa de licitação com as empresas **BELAZARTE – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA e CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, amplamente na imprensa local e que merece plena atenção dos órgãos investigativos.

Ademais, Maria do Socorro Carvalho teve seu terreno desapropriado pelo Prefeito Firmino Filho por R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) obtendo um lucro de 650% seis meses após tê-lo adquirido por R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

É importante ressaltar que a mesma é irmã do empresário Abelardo Carvalho, conhecido como ”General”, que cedeu prédio onde funcionou comitê eleitoral para reeleição de Firmino Filho.

Além disso, foi identificado no extrato da conta do FUNDEF, a ordem bancária no dia 23/09/2017 no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e mais três parcelas também no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) totalizando R$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais).

Dessa forma, resta claro que além de receber informações privilegiadas na desapropriação do terreno houve a utilização de verbas da conta do FUNDEF, que é vinculada, para quitar o superfaturamento, lavagem de dinheiro, peculato, do Prefeito Firmino Filho.

O SINDSERM, cumprindo o seu papel estatutário de guardião da ética e da probidade administrativa, já ofertou denuncia ao Ministério Público Estadual e Federal, acerca do tema, faltando levar o fato ao conhecimento desta conceituada Polícia Federal. Fomos encorajados por notícias de jornais locais, que nos trouxeram a informação da prisão do Prefeito da cidade de Prata, por motivos semelhantes aos praticados pelo atual prefeito de Teresina. Entendemos, portanto, de suma importância levar ao conhecimento deste respeitado órgão, para que os fatos possam ser apurados e as providências legais sejam tomadas com a tempestividade que o caso requer.

Visto toda a exposição de motivos, o SINDSERM vem requerer que a Polícia Federal determine procedimento investigativo, no sentido de apurar a presente denuncia no sentido de tomar as providências legais, conforme tipo penal apontado no relatório formulado pelo IV DFAM, na qual os fatos foram caracterizados como **CRIME DE CRIME CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS, nos termos do que dispõe o art. 359-A, parágrafo único, inciso I, Código Penal; ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, segundo o art. 10, IV, da lei 8.429/92; CRIME DE RESPONSABILIDADE, fundado no art. 1°, VIII, do Decreto Lei 201/67.**

É importante ressaltar o brilhante trabalho realizado pela Polícia federal na investigação no desvio da verba do FUNDEF recebido pelo munícipio de Prata do Piauí que desviou R$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais) para pagamentos irregulares cometendo crimes de apropriação e desvio de recursos públicos, corrupção, associação criminosa/ organização criminosa e lavagem de dinheiro.

Diante do exposto, em comparação ao que ocorreu no município de Prata do Piauí o município de Teresina a grande mudança está nos indícios e nos vultosos valores dispendidos na véspera das eleições de 72 milhões nas vésperas das eleições, 18.196.161,75 (dezoito milhões cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) para o Banco do Brasil e desvio já constatado pelo órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Restando atualmente somente na conta somente o valor de R$ 34.685.457,40 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

É o que temos a expor.

Francisco Sinésio da Costa Soares

Presidente SINDSERM THE

Cayro Marques Burlamaqui

OAB/PI 14.840

José Ribamar Neiva Ferreira Neto

OAB/PI 14.897